

Processo **NUP/87341/2021/CMP**

Porto, 06/12/2021

Informação: NUD/626946/2021/CMP

Requerente: Irmãdona Supermercados, Unipessoal,
Lda

Resposta ao documento: NUD/620907/2021/CMP

Local: Rua da Pasteleira

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito e estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua da Pasteleira nº 217 numa extensão de aproximadamente 25 metros, pelo período de 1 dia.
- 1.2 O condicionamento de trânsito enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de mudança de uma sinalética no interior com auxílio de grua móvel.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito e estacionamento.

3. Pareceres e informações de outros serviços ou entidades

- 3.1 No âmbito da pretensão apresentada não foram solicitados pareceres.

4. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”;

5. Condicionantes e situações específicas

- 5.1 A realização do condicionamento de trânsito, deverá garantir uma largura livre mínima de 6,00 metros, para a circulação de trânsito.
- 5.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 5.4 O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 5.5 O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.

5.6 Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

6. Condições específicas a impor na licença

Dimensões da ocupação: • 12m x 5m, no total de 60m² (grua móvel de 8m x 2,5m)

Garantir a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Os equipamentos e materiais bem como a sua localização são os constantes da memória descritiva que consta do processo.

Não pode ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.

As laterais da chapa, no passeio, devem ser rampeadas e antiderrapantes de modo a não constituir qualquer obstáculo no corredor de peões.

Não podem ser executados furos no pavimento.

Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos, maquinaria e resguardos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Entre o limite da vedação da ocupação e a faixa de rodagem devem ser colocados PMP's ou, em alternativa, Flat Cones com refletores situados a meia altura da vedação.

Deve ser salvaguardado e assegurado o normal funcionamento e garantida a visibilidade da sinalização vertical, postes de iluminação e passadeiras existentes no local, que não estejam abrangidas pelos condicionalismos da obra.

Deve ser afixada sinalização de orientação para os peões em todos os locais onde não seja possível a circulação pedonal habitual e respetivo encaminhamento, de forma a evitar que os peões circulem na faixa de rodagem.

Em todos os passeios que o permitam e que não estejam abrangidas pelos condicionalismos da obra deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 1,50m.

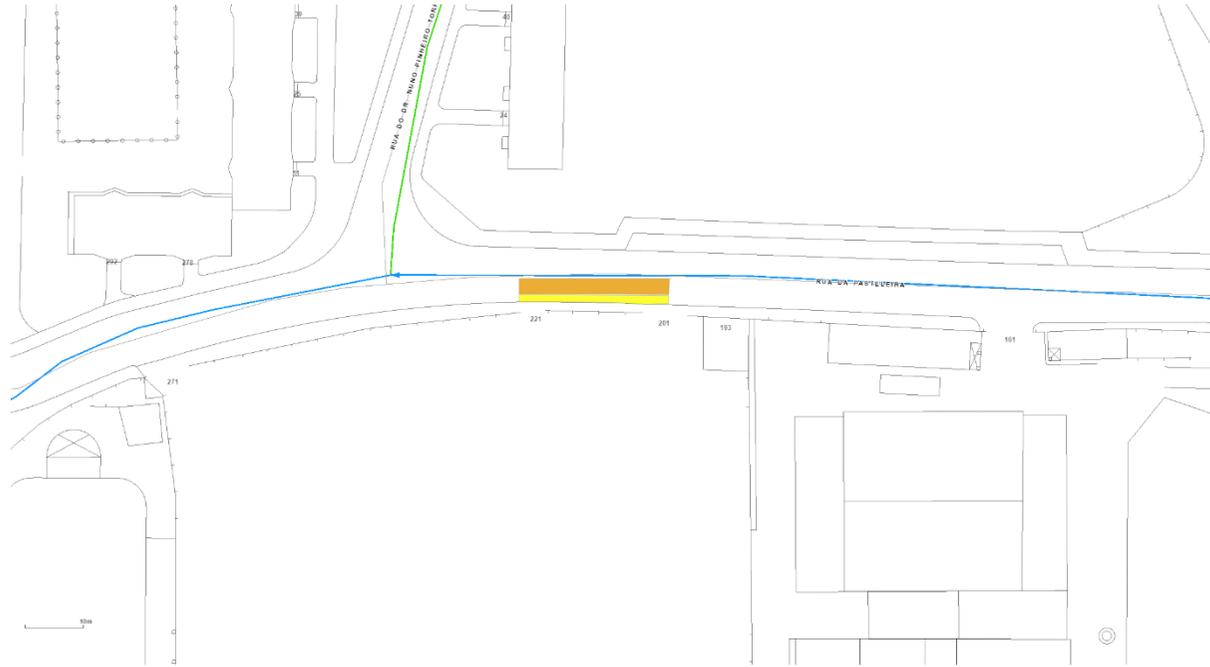
7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 e 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes ao período de 1 dia / 1 arruamento com a redução de 10%.

À consideração superior.

O Gestor do Processo
Maria Emília Vaz

Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Postura de trânsito (um sentido) |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/87341/2021/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/630127/2021/CMP

Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	07/12/2021

ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL
AIRES EUGÉNIO
Data: 2021.12.07 17:00:25 +00:00

Gabinete do Município | Contactos:

Portal do Município: portaldomunicipio.cm-porto.pt

Linha Porto. 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 19h00

Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

outubro a maio: 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira das 9h00 às 17h00, 4.ª feira das 9h00 às 20h00

Processo	NUP/87341/2021/CMP
Porto, 10/12/2021 Ofício: NUD/635066/2021/CMP	
Requerente: Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda. Resposta ao documento: NUD/620907/2021/CMP Local: PASTELEIRA (R. da)	

À Firma

Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda.
Av^a Padre Jorge Duarte, n.º. 123
4430-446 VILA NOVA DE GAIA

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 07/12/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021, Bruno Eugénio, Eng^o., o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

Assim, por motivo de mudança de sinalética no interior, com auxílio de grua móvel e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua da Pasteleira, n.º. 217, numa extensão aproximadamente de 25 metros, no dia 15 de dezembro de 2021.

Pelo mesmo motivo e período, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento no arruamento acima referido e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Assinado digitalmente por MARIA
DE FÁTIMA DE SOUSA
FERNANDES QUINTAS
Data: 2021.12.10 12:39:52 +00:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/626946/2021/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021

C02-06-IMP-07

1/1

Gabinete do Município | Contactos:

Portal do Município: portaldomunicipio.cm-porto.pt

Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00

Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

outubro a maio: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira das 9h00 às 17h00, 4ª feira das 9h00 às 20h00

junho a setembro: 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00